



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO DE SUAS FAMÍLIAS - Nº 04/2018

EDITAL Nº 149/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4015/2018

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2018 às 08h30min, na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

Considerando as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além das Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), A Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº33/2012- NOB/SUAS e demais legislações pertinentes;

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos da Portaria **1415/2018**, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, fica aberta, a partir de 24 de outubro de 2018 até às 08h30min de 26 de novembro de 2018, o **Chamamento Público** instaurado sob nº **04/2018**, que será regido pelas leis acima citadas e pelo Decreto Municipal 3708/2016.

1. Preâmbulo

1.1 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2 O Processo de classificação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2. DO OBJETO

Constitui Objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** a Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social-SMIDS e uma única Organização da Sociedade civil selecionada para **execução de serviços de proteção especial para adolescentes a partir de 15 anos, jovens e adultos até 59 anos com deficiências e acompanhamento de suas famílias**, conforme Memorial Descritivo- Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Serviço para oferta de atendimento especializado a jovens e adultos com deficiência e suas famílias, tendo a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

3.2 As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de Políticas Públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para respostas a tais condições.

3.3 A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

3.4. Quantidade de Serviços:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a) O número mensal de participantes será de até 80 (oitenta) atendidos mês, sendo a previsão anual de 960 atendimentos.

3.5 Funcionamento: As atividades deverão ser ofertadas nos períodos matutino e vespertino, com carga horária de no mínimo 3 (três) horas diárias, com carga semanal mínima de 12 (doze) horas, podendo ofertar em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

3.6 Ambiente Físico: De acordo com o mínimo exigido no plano de trabalho constante no Anexo A, conforme Memorial Descritivo- Anexo I:

- a) Sala(s) de recepção;
- b) Sala(s) de atendimento individualizado com privacidade;
- c) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e administrativas;
- d) Instalações sanitárias adequadas e adaptadas.
- e) Todos os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

3.7 Recursos Materiais:

- a) Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como:
- b) Mobiliário;
- c) Computadores;
- d) Veículo para transporte com adaptação;
- e) Materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

3.8 Recursos Humanos

3.8.1 Para atendimento do objeto a Organização da Sociedade Civil deverá possuir equipe de referência, de acordo com as normas vigentes, especificamente a NOB-RH/SUAS E Resolução 17 de 20 de junho de 2011; composta por:

- a) Técnico de referência– profissional de nível superior.
- b) Orientador social ou educador social – função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014.

3.9 Forma de acesso

3.9.1 Pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

3.9.2 Pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.10 . Do impacto social esperado:

3.10.1 O serviço deverá produzir as seguranças abaixo elencadas, de acordo com as respectivas descrições contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº. 109/2009):

- a) Segurança da acolhida;
- b) Segurança de convívio familiar e comunitária;
- c) Segurança de sobrevivência de rendimento e autonomia.
- d) Contribuir para:
- e) Acesso aos direitos socioassistenciais;
- f) Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
- g) Fortalecimento de convivência familiar e comunitária;
- h) Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias, e;
- i) Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Valores de Referência, Desembolso e Restituição de Recursos

4.1.1. O valor de referência para a execução do objeto é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) onerado de Fonte Federal, o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil) onerado de Fonte Municipal e R\$33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) de fonte do Estado.

4.1.1.1. Serão constituídos até 04 grupos com 20 participantes e o valor per capita mensal é de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) por atendido.

4.1.2.A estimativa de aplicação financeira, bem como as formas de destinação de recursos aplicados estão detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo A), parte integrante do Memorial Descritivo- Anexo I.

4.1.3.No caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, para evitar a descontinuidade do objeto, o MUNICÍPIO assumirá a responsabilidade pela sua execução.

4.1.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5. DA PROPOSTA

A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do presente Chamamento deverá apresentar dois envelopes – Envelope nº 01: Proposta e Documentos específicos e Envelope nº 02: Documentos para Celebração de Parceria, contendo as seguintes documentações:

5.1. DO ENVELOPE 01: PROPOSTA E DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

I. Identificação externa:

- a. Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b. Chamamento Público nº **04/2018**

II. Conteúdo:

- a. Plano de Trabalho, contendo no mínimo o exigido no Anexo A do Memorial Descritivo – Anexo I;
- b. Comprovação de Existência de no mínimo 01 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quando de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;
- c. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município que estiver sediada ou executando o serviço atual;
- d. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município que estiver sediada ou executando o serviço atual;
- e. Declaração de Ciência e Concordância com os termos desse Chamamento público, preenchida nos termos do anexo VI.

5.1.1. Plano de Trabalho

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com Modelo Apresentado no Memorial Descritivo – Anexo I, estando todas as suas páginas enumeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade.

II. A Proposta da Organização da Sociedade Civil interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

emendas, rasuras ou entre linhas e apresentada na forma do Anexo A do memorial Descritivo – Plano de Trabalho e dentro do envelope nº 01.

5.1.2. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho.

5.1.3. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ ou entrega de documentos **fora**do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.2. DO ENVELOPE 02: DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA – a ser entregue conforme subitem 9.2 do Cronograma.

I. Identificação externa:

- a. Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b. Chamamento Público nº **04/2018**.

II. Conteúdo:

- a. Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- b. Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o número do CRC e pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil;
- c. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal aprovando as contas do exercício anterior;
- d. Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 d lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- e. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;
- h. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.
- i. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- j. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção e conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

k. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

l. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

m. Certidão de comprovação de registro no Conselho de Classe do Contador Responsável;

n. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

o. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança na mesma esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

p. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria;

q. Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (Dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

r. Certidão – Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro;

s. Certidão – Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária;

t. Declaração de que a organização da sociedade civil não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;e

u. Declaração de que não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

v. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei 13.019/2014, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada previa, nos termos do §5º incluído no artigo 33 pela Lei Federal nº13.204/2015.

5.2.1. Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil .

5.2.2. Serão consideradas regulares a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

5.3. Ficar impedida de celebrar parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E PROCEDIMENTOS

6.1. O Plano de trabalho contido na proposta será analisado, aprovado e classificado por Comissão de Seleção, composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, designada pela portaria 1415/2018, publicada em 19 de junho de 2018, na página 03, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA:

7.1. A Análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.2. Serão eliminadas as propostas que:

I. Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital e Memorial Descritivo – Anexo I;

II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;

III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação;

IV. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 7.3, sendo eles:

a. Valor da Proposta- valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;

b. Equipe- Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;

c. Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e

d. Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.

7.2.1. O Demonstrativo Estimado de Despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. DA PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

7.3.1. Para cada critério de “a” a “d” do subitem 7.2, IV, será atribuída uma pontuação e um peso.

7.3.1.1. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme anexo B do Memorial Descritivo – Anexo I, sendo:

a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/edital;

b) 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/edital e

c) 5 (cinco) Supera os parâmetros apresentados no memorial/edital.

7.3.2. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
----------	------



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

7.3.2.1. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

7.3.2.2. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

7.3.2.3. Serão classificados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

7.4. Critérios de Classificação e Desempate

7.4.1. Para classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:

I. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;

II. Equipe apresentada para execução do objeto;

III. Valor da Proposta;

IV. Indicadores de monitoramento e Avaliação.

7.4.2. Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério I Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;

7.4.3. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério II- Equipe apresentada para execução do objeto;

7.4.4. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério III- Valor da Proposta;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.4.5. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério IV- Indicadores de monitoramento e Avaliação;

7.4.6. Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.

7.4.7. Serão desclassificadas as organizações da Sociedade Civil cujo Plano de trabalho não atender as exigências do memorial descritivo (Plano de Trabalho – Anexo A do anexo I), assim como as situações previstas no item 7.2,I, II e III deste edital.

7.5. DOS RECURSOS

7.5.1. As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da Classificação do Plano de trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, o mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões.

7.5.2. Os recursos serão analisados, conforme o cronograma item 09 deste edital, a partir do recebimento dos mesmos pela Comissão de Seleção, que publicará a decisão proferida, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

7.5.2.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

7.5.2.2. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão de Seleção.

7.5.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

7.5.3.1 Caso ocorra a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção.

8. DA ANÁLISE DO ENVELOPE 02: DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos documentos exigidos no envelope nº 02 – Documentos para celebração da Parceria, em consonância com os artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

8.1.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no subitem 8.1., aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.1.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do subitem acima aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos documentos exigidos no envelope nº 02 – Documentos para celebração da Parceria, em consonância com os artigos 33 e 34, da Lei 13.019/2014.

8.1.3. As organizações da Sociedade Civil participantes **poderão interpor recurso** ao resultado da análise dos documentos do envelope 02, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, o mesmo prazo será concedido para apresentação de contrarrazões.

8.2. Após publicação da análise dos Recursos, se houver, ou da análise dos Documentos do envelope 02, sem apresentação de recurso, a Comissão de Seleção, emitirá parecer técnico, pronunciando-se de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.2.1 Após a emissão do parecer técnico o procedimento será remetido a procuradoria jurídica do município que emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

8.2.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público responsável pelo objeto sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. Apresentação da Proposta – Envelope 01: Proposta e Documentos Específicos

I.Local: Departamento de Suprimentos – Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, CEP: 13184-472.

II. Entrega do dia **24/10/2018 até às 08h30 do dia 26/11/2018.**

9.1.1. Análise pela Comissão de avaliação e classificação ocorrerá **a partir de 24 de outubro de 2018.** Caso haja apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação.

9.1.2. Publicado o resultado de aprovação do plano de trabalho o prazo para recurso e contrarrazões de recurso deverá obedecer os prazos dos subitens 7.5 deste edital.

9.1.3 Após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção será publicada a classificação conforme os prazos legais.

9.1.3.1. Após apresentação de recursos/contrarrazões de recursos, se houver, julgamento e homologação, proceder-se-á a abertura do envelope nº02.

9.2. A Entrega e abertura do envelope nº 02: documentação para celebração da parceria ocorrerá em 02 dias após a publicação da Classificação final.

9.2.1.Após apresentação de recursos/contrarrazões de recursos, se houver, será realizado o procedimento dos subitens 8.2.1 e 8.2.2.

9.2.2. Após a emissão do parecer jurídico será realizada formalização do Termo de Colaboração que se dará após concluído todas as fases do processo, obedecidos os prazos legais.

9.2.3. Início das atividades ocorrerá após a emissão da ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social quando o processo de celebração estiver concluído.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração (Anexo II) os seguintes documentos, que devem ser entregues à Comissão de Seleção:

- I.** Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- II.** Apresentação de número de conta corrente específica da organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração.
- III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização;
- IV.** Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados, previamente solicitados pela Comissão de Seleção.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos previstos no Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016, que regulamenta no âmbito do município a Lei 13.019/14.

11.1.1. A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

11.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11.2. Início da Execução dos Serviços

11.2.1. Início das atividades ocorrerá após a emissão da ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social quando o processo de celebração estiver concluído.

11.3. Enquanto o Município de Hortolândia não edita seu próprio manual, conforme o art. 63, da Lei 13.019/2018, a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social tem adotado todas as orientações técnicas utilizadas pelos Governos Federal e Estadual, especificamente o manual “Entenda o MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”, localizado no sítio eletrônico: http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf.

12. Dotação Orçamentária

12.1. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual sob nº 02.32.03.08.2440205.2800.3.3.50.39.00 – Ficha 331 (Fonte Estadual e Federal) e 02.32.02.08.2440205.2800.3.3.50.39.00 – Ficha 304 (Fonte Municipal)

12.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

13. DOS REPASSES MENSAS

13.1. Os repasses devidos a Organização da Sociedade Civil deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias fora a dezena, para tanto a colaboradora deverá:

- a) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e
- c) Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

13.1.1. Os repasses mensais serão efetuados de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos dispostos no artigo 48 da Lei Federal 13.019/2014.

14. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

14.1.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do artigo 49 da Lei 13.019/2014.

14.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

14.2.1. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, conforme previsão do artigo 80, da Lei 13.019/2014.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na mesma secretaria;

14.4. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

14.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), identificados, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

14.6. Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;

II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMIDS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do financiamento federal;

III. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

IV.Relação nominal dos usuários que freqüentam a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidadee pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;

V.Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

VI.Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme memorial descritivo – anexo I;

VII.Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

VIII.Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

IX.Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X.Prova regularidade perante a Justiça do Trabalho.

XI.Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;

XII.Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

XIII.Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

XIV.Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;

XV. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

XVI. Anexo III-Modelo de Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas- Termo de Colaboração, da resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.7. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivadas para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

14.8. Os Documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

14.9. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.10. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo contar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.11. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.12. Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, ressalvada a exceção prevista no inciso IV do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.14. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o décimo dia do mês seguinte, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

14.15. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14.16. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

14.17. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, em até 90 (noventa) dias, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

14.18. Apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO.

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014.

15.2. A Administração Municipal nomeará Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, por meio de portaria.

15.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:

I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência; e

III. das atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas técnicas *in loco*;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16. Das Responsabilidades e das sanções

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participarem chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Organização da Sociedade Civil, de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

16.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17. Disposições Finais

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas em Termos de Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com a Administração Pública Municipal, até que sejam sanadas.

17.1.1. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, a Administração Pública poderá proceder com novo Chamamento Público.

17.2. A classificação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o município de Hortolândia a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

17.3. A classificação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

17.4. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

17.5. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhista não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

17.6. Os Pedidos de Esclarecimento e a impugnação ao edital deverão ser por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção com indicação do Chamamento Público a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P., das 8:00 às 16:30 horas, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio das propostas.

17.7. A Comissão de Seleção deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

17.8. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste Chamamento.

17.9. A impugnação feita tempestivamente pela entidade da sociedade civil, não a impedirá de participar deste Chamamento até o trânsito em julgado da decisão.

17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente e para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO III- MODELO DE DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Hortolândia, 16 de outubro de 2018.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto:

- 1.1. Chamamento Público visando celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e uma única organização da sociedade civil para os serviços de proteção especial para adolescentes a partir de 15 anos, jovens e adultos até 59 anos com deficiências e acompanhamento de suas famílias.

2. Justificativa

- 2.1. O município de Hortolândia, de acordo com o Censo do IBGE (2014), possui uma população de 212.527 habitantes. Desse total, 14.049 correspondem ao total de famílias cadastradas no Cadastro Único. De acordo com dados do CAD ÚNICO (Nov./2013), do total de famílias da cidade, 7.065 se encontram em situação de vulnerabilidade social, mapeados pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social onde estão instalados os quatro CRAS do município e um CREAS.
- 2.2. O Brasil tem, nos últimos anos, avançado na promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de políticas públicas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades. A ordenação de ações políticas e econômicas deve garantir a universalização de políticas sociais e o respeito às diversidades, sejam elas étnico-raciais, geracionais, de gênero, de deficiência ou de qualquer outra natureza.
- 2.3. A deficiência é um fenômeno global, frequentemente associado à pobreza, com impactos políticos, econômicos, culturais e sociais, e implicações para a sociedade como um todo.
- 2.4. Segundo dados da Organização das Nações Unidas, estima-se que 15,3% da população mundial (cerca de 978 milhões de pessoas dos estimados 6,4 bilhões de habitantes em 2004) possuíam “deficiências graves ou moderadas”, enquanto 2,9% ou cerca de 185 milhões enfrentavam “deficiências graves”. Segundo dados do Censo IBGE 2010 há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,92% da população brasileira.
- 2.5. Com a Constituição Federal de 1988, o assunto foi definitivamente inserido no marco legal, de forma abrangente e transversal. No Capítulo II da Constituição, que trata dos Direitos Sociais, o inciso XXXI do artigo 7º proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência. O artigo 23, inciso II, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tratarem da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência. O artigo 24, inciso XIV, define que é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência. A reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência é tratada no artigo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.6. Avançar na construção de uma política pública eficaz e eficiente para atender as pessoas com deficiência é o que se pretende com este chamamento público, pois apesar de desenvolver atividades destinadas a este público nos espaços de inclusão social, percebemos ser insuficientes os existentes e, portanto faz-se necessário a celebração de parcerias para a consecução destes objetivos, e garantir os direitos que preconizam na Tipificação como política pública.

2.7. Certamente a celebração deste Termo de Colaboração permitirá que mais pessoas com deficiências possam ser atendidos de forma qualificadas propiciando melhoria constante na vida dessa pessoa como individuo e nas relações familiares.

3. Da vigência e início da execução.

3.1. O Termo de Colaboração aqui previsto terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos previstos no Decreto Municipal 3.708 de 16 de dezembro de 2016 que regulamenta no âmbito do município a Lei 13.019/14.

3.2. O início da execução do Termo de Colaboração ocorrerá após emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social quando o processo de celebração estiver concluído.

4. Do valor investido

4.1. O valor de referência para a execução do objeto é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) onerado de Fonte Federal e o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil) onerado de Fonte Municipal e R\$33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) de fonte do Estado.

4.2. Serão constituídos até 04 grupos com 20 participantes e o valor per capita mensal é de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) por atendido.

4.3. O numero mensal de participantes será de até 80 atendidos mês, sendo a previsão anual de 960 atendimentos.

4.4. As atividades deverão ser ofertadas nos períodos matutino e vespertino, com carga horária de no mínimo 3 (três) horas diárias, com carga semanal mínima de 12 (doze) horas, podendo ofertar em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

4.5. Os participantes deverão ser encaminhados pelos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).

4.6. Deverão participar adolescentes a partir de 15 anos, jovens e adultos até 59 anos de idade com alguma deficiência (PCD), como também seus cuidadores ou familiares.

5. Das obrigações e deveres da entidade

5.1. São obrigações a serem cumpridas pela entidade:

5.2. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado que passa a integrar o presente instrumento.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 5.3. Ofertar atividades de acordo com o Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- 5.4. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.
- 5.5. Apresentar mensalmente relatórios de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal.
- 5.6. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 10 (dez) dias do mês seguinte ao repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, bem como de prestar contas no final da vigência da parceria, em até 90 dias.
- 5.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- 5.8. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- 5.9. Cadastrar e manter atualizado os dados de todos os usuários, nos locais de ofertas de serviços, como forma de acesso à unidade de inclusão digital.
- 5.10. A ENTIDADE será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 5.11. A ENTIDADE será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 5.12. A ENTIDADE deverá, no caso de celebração de contrato com fornecedores, de bens ou serviços, inserir cláusula que permita o livre acesso dos servidores ou empregados do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- 5.13. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências.
- 5.14. A entidade deverá cadastrar e manter atualizado os dados de todas os usuários suas famílias nos locais de oferta dos serviços, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6. Das obrigações do município

- 6.1. Constituem obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO:
- 6.1.1. Repassar à entidade, recursos financeiros do presente Termo de Colaboração na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.
- 6.1.2. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- 6.1.3. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados à entidade.
- 6.1.4. Garantir a notificação de regularidade ou irregularidade à entidade.
- 6.1.5. Publicar em diário local e no sítio oficial do município na internet o extrato do presente Termo de Colaboração.

7. Do Plano de Trabalho:

- 7.1. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração que deve ser elaborado seguindo as orientações constantes no ANEXO A:
- 7.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 7.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 7.1.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 7.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- 7.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8. Critérios para Seleção

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da portaria 1415/2018, designou Comissão de Seleção para fazer a seleção das propostas apresentadas.
- 8.2. A seleção das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.
- 8.3. Serão Eliminadas propostas que:
- 8.3.1. Não se enquadrem nos critérios e regras desde memorial/edital;
- 8.3.2. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- 8.3.3. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos critérios de pontuação;
- 8.3.4. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita abaixo, sendo eles:
- 8.3.5. Valor da Proposta – Valor apresentando em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 8.3.6. Equipe- Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital;
- 8.3.7. Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta;
- 8.3.8. Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.

9. Pontuação e peso atribuído aos critérios

- 9.1. Para todos os critérios serão atribuídas pontuação e um peso.
- 9.2. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, conforme anexo B desse memorial, sendo:
- 9.2.1. 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
- 9.2.2. 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital;
- 9.2.3. 5 (cinco) Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.
- 9.3. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

- 9.4. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;
- 9.5. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;
- 9.6. Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

10. Critérios de Classificação e Desempate

- 10.1. Para classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá à seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:
- I. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;
 - II. Equipe apresentada para execução do objeto
 - III. Valor da Proposta



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 10.1.1. Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério I Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;
- 10.1.2. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério III- Valor da Proposta;
- 10.1.3. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério II- Equipe apresentada para execução do objeto;
- 10.1.4. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério IV- Indicadores de monitoramento e Avaliação;
- 10.1.5. Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.
- 10.2. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio do site Oficial da Administração pública.
- 10.3. Serão inabilitadas as organizações da Sociedade Civil cujo Plano de trabalho não atender as exigências deste memorial (Plano de Trabalho – Anexo A)
- 10.4. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, havendo ainda expressa desistência de participante (s) ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.
- 10.5. As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da Classificação do Plano de trabalho, endereçando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, conforme prazo a ser estabelecido pelo edital.
- 10.6. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.
- 10.7. A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
- 10.8. Os recursos serão analisados, conforme o cronograma, a partir do recebimento do mesmo pela Secretaria, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

11. Do monitoramento e avaliação

- 11.1. A Administração Municipal nomeou Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, por meio da portaria 0292/2018.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 11.1.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 11.1.2. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 11.1.3. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 11.1.4. Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- 11.1.5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.
- 11.1.6. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12. Indicadores de monitoramento:

- 12.1. Fluxo de Pessoas:
 - 12.1.1. Número de Pessoas Atendidas;
 - 12.1.2. Número de Pessoas que vieram do Mês anterior;
 - 12.1.3. Número de Pessoas que entraram no mês de referência;
 - 12.1.4. Número de Pessoas desligadas no mês de referência;
 - 12.1.5. Número de Pessoas ao Final do mês de referência;
 - 12.1.6. Média de pessoas por dia.
- 12.2. Perfil de Público Prioritário:
 - 12.2.1. Isolamento;
 - 12.2.2. Vivência de violência e/ou negligência;
 - 12.2.3. Fora da escola com defasagem escolar superior a 2 anos;
 - 12.2.4. Acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
 - 12.2.5. Egressos de medidas socioeducativas;
 - 12.2.6. Abuso e/ou exploração sexual;
 - 12.2.7. Com medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - 12.2.8. Crianças e adolescentes em situação de rua;
 - 12.2.9. Pessoas beneficiárias do BPC deficiente;
 - 12.2.10. Beneficiários do BPC idoso;
 - 12.2.11. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento das condicionalidades;
 - 12.2.12. Beneficiários dos diversos Programas de Transferência de Renda atendidos pelo CRAS/CREAS;
 - 12.2.13. Com perfil CadÚnico (renda até ½ salário mínimo per capita ou que tenham renda mensal bruta de até 3 salários mínimos).
- 12.3. Trabalho Realizado pelo Serviço:
 - 12.3.1. Quantidade de Atividades e participação, por turno e por tipo de atividade (Oficinas, Cursos de Capacitação, Curso Profissionalizante, Atividades Físico-esportivas, Arte e Cultura, Atividade externa, Atividades



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

com Famílias, Palestra, Atividade intergeracional, Atividade Socioeducativa, Atividades de Bem-Estar, Assessoria, Atividades de Vida Diária e Prática).

- 12.3.2. Quantidade de Atendimento Técnico e participação, por turno e por tipo (Psicologia, Assistência Social, Orientação Jurídica, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição, atendimentos às Famílias, outros).
- 12.3.3. Estratégias utilizadas no atendimento técnico (coletiva, individual, em grupo, visita domiciliar).
- 12.4. Demandas e Resultados do Trabalho:
 - 12.4.1. Motivos de entrada;
 - 12.4.2. Formas de Acesso;
 - 12.4.3. Situação Cadastral no CadÚnico;
 - 12.4.4. Número de Pessoas.

13. Do objetivo esperado:

- 13.1. Os Serviços de Proteção Especial para adolescente a partir de 15 anos, jovens e adultos até 59 anos, com deficiência e acompanhamento de suas famílias têm por objetivos:
 - 13.1.1. Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
 - 13.1.2. Desenvolver ações que visem à inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência;
 - 13.1.3. Prevenir o acolhimento institucional e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
 - 13.1.4. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais Políticas Públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
 - 13.1.5. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho;
 - 13.1.6. Viabilizar o desenvolvimento do usuário para acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc.;
 - 13.1.7. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanente/prolongados;
 - 13.1.8. Viabilizar o acesso dos usuários ao serviço, inclusive com relação ao seu deslocamento.

14. Do impacto social esperado:

- 14.1. O serviço deverá produzir as seguranças abaixo elencadas, de acordo com as respectivas descrições contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº. 109/2009):
 - 14.1.1. Segurança da acolhida;
 - 14.1.2. Segurança de convívio familiar e comunitária;
 - 14.1.3. Segurança de sobrevivência de rendimento e autonomia.
- 14.2. Contribuir para:
 - 14.2.1. Acesso aos direitos socioassistenciais;
 - 14.2.2. Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
 - 14.2.3. Fortalecimento de convivência familiar e comunitária;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

14.2.4. Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias;

14.2.5. Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

15. Dos usuários:

15.1. Adolescentes a partir de 15 anos, Jovens e adultos até 59 anos com deficiência, seus cuidadores e familiares.

16. Do ambiente físico

16.1. O ambiente físico deverá conter:

16.1.1. Sala(s) de recepção;

16.1.2. Sala(s) de atendimento individualizado com privacidade;

16.1.3. Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e administrativas;

16.2. Instalações sanitárias adequadas e adaptadas.

16.3. Todos os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

17. Dos recursos materiais:

17.1. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como:

17.1.1. Mobiliário;

17.1.2. Computadores;

17.1.3. Veículo para transporte com adaptação;

17.1.4. Materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

18. Do trabalho essencial ao serviço:

18.1. Acolhida, escuta e informação;

18.2. Comunicação e defesa de direitos;

18.3. Articulação com os Serviços de políticas Públicas setoriais;

18.4. Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

18.5. Articulação interinstitucional com o sistema de garantia de direitos;

18.6. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

18.7. Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;

18.8. Referência e contra-referência;

18.9. Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;

18.10. Orientação sociofamiliar;

18.11. Estudo social;

18.12. Diagnóstico socioeconômico;

18.13. Cuidados pessoais;

18.14. Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

18.15. Acesso à documentação pessoal;

18.16. Apoio à família na sua função protetiva;

18.17. Mobilização de família extensa ou ampliada;

18.18. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais e apoio;

18.19. Mobilização para o exercício da cidadania;

18.20. Elaboração de relatórios e/ou prontuários.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

19. Abrangência territorial

19.1. Município de Hortolândia.

20. Dotação orçamentária

20.1. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual sob nº 02.32.03.08.2440205.2800.3.3.50.39.00 (Fonte Estadual e Federal) e 02.32.02.08.2440205.2800.3.3.50.39.00 (Fonte Municipal)

21. Registros

21.1. A entidade deverá possuir registro no CMDCA e CMAS.

22. Do Manual

22.1 Informamos que enquanto o Município de Hortolândia não edita seu próprio manual, conforme o art. 63 da Lei 13.019/2018 a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento social tem adotado todas as orientações técnicas utilizadas pelo Governo Federal e Estadual, especificamente o manual “Entenda o MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”, localizado no sítio eletrônico

http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf

23. Anexos

23.1. ANEXO A - Plano de Trabalho

23.2. ANEXO B - Critérios de Pontuação



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A PLANO DE TRABALHO

- 1. Do Plano de Trabalho.**
 - 1.1. Deverá constar no plano de trabalho celebrado mediante termo de colaboração:
 - I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
 - II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- 2. Do objeto da parceria.**
 - 2.1. Chamamento Público visando celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e organização da sociedade civil para os serviços de proteção especial para jovens e adultos com deficiências e suas famílias.
- 3. Do impacto social esperado e das metas.**
 - 3.1. Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e ou com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
 - 3.2. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.
 - 3.3. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.
 - 3.4. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.
 - 3.5. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências.
 - 3.6. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições.
 - 3.7. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.
- 4. Dos usuários:**



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.1. Pessoas com deficiência com dependência a partir de 15 anos até 59 anos, seus cuidadores e familiares.

5. Dos resultados esperados

- 5.1. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e ou com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- 5.2. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- 5.3. Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- 5.4. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- 5.5. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- 5.6. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

6. Do cumprimento das metas, etapas e fases:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta: Atender 04 grupos de 20 usuários portadores de deficiência	Fase	Descrição da meta/etapa				
	Dimensão do trabalho técnico	Planejamento e organização das atividades	Anual	1		
		Construção e avaliação do Plano Individualizado de Atendimento- PIA em conjunto com equipe técnica, usuário e família.	Mensal	12		
		Reuniões de Equipe Técnica – Discussão de casos de atendimento, planejamento e ação das atividades	Mensal	12		
		Reuniões para discussão de casos que demandam acompanhamento mais sistemático	Mensal	12		
		Supervisão Técnica – Discussão de casos, escuta da equipe técnica e reflexão das ações	Mensal	12		
		Construção de metodologia/grade aplicada em cada atividade com a finalidade de estabelecer metas e objetivos a serem alcançados.	Anual	1		
		Prontuários: elaboração e alimentação	Diário	De acordo com		



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

			demanda		
		Elaboração de relatórios	Mensal	12	
		Reunião para avaliação do Serviço quanto a sua qualidade e alcance dos objetivos propostos entre as equipe profissionais	Semestral	02	
Dimensão do trabalho com o Usuário		Recepção / Acolhida do usuário com medida inicial de proteção	Diário	De acordo com a demanda	
		Estudo Psicossocial	Diário	De acordo com a demanda	
		Grupo Reflexivo visando preparar o usuário para o processo de reintegração ou emancipação	Mensal	De acordo com a demanda	
		Atendimento e Acompanhamento aos usuários	Diário	De acordo com a demanda	
Dimensão do Trabalho com a Família		Atendimentos, encaminhamentos, acompanhamento e orientação	Diário	De acordo com a demanda	
Dimensão do trabalho no território		Participação em reuniões com a rede socioassistencial e de diferentes áreas e instituições	Mensal	12	

7. Da descrição dos serviços:

- 7.1. Serviço para oferta de atendimento especializado a jovens e adultos com deficiência e suas famílias, tendo a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.
- 7.2. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

de transferência de renda, serviços de Políticas Públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para respostas a tais condições.

- 7.3. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

8. Do ambiente físico

- 8.1. O ambiente físico deverá conter:
- 8.1.1. Sala(s) de recepção;
 - 8.1.2. Sala(s) de atendimento individualizado com privacidade;
 - 8.1.3. Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e administrativas;
 - 8.1.4. Instalações sanitárias adequadas e adaptadas.
 - 8.1.5. Todos os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

9. Dos recursos materiais:

- 9.1. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como:
- 9.1.1. Mobiliário;
 - 9.1.2. Computadores;
 - 9.1.3. Veículo para transporte com adaptação;
 - 9.1.4. Materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

10. Dos recursos humanos

- 10.1. Para atendimento do objeto a ENTIDADE deverá possuir equipe de referência, de acordo com as normas vigentes, especificamente a NOB-RH/SUAS E Resolução 17 de 20 de junho de 2011; composta por:
- 10.1.1. Técnico de referência– profissional de nível superior.
 - 10.1.2. Orientador social ou educador social – função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FICHA DE RESUMO DE TRABALHO A SER PREENCHIDA PELA OSC

Logo da entidade

Identificação da organização social

Nome da Organização:

Data de Constituição: ____/____/____

CNPJ:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/ Fax:

Site/e-mail:

Horário de funcionamento:

Dias da semana:

1.2 Inscrições e Registros (em conformidade com o item 21 do memorial descritivo)

Registro no CMDCA Nº

Registro no CMAS Nº

Composição da atual diretoria estatutária

Presidente ou Representante Legal da Entidade:

Cargo:

Profissão:

CPF RG: órgão expedidor:

Data de nascimento:

Vigência do mandato da diretoria atual: de ____/____/____ até ____/____/____

Relacione os demais Diretores:

Nome:

Cargo:

Profissão:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CPF	RG:	órgão expeditor:
Data de nascimento:		
Área de atividade:		
Preponderante:		
<input type="checkbox"/> assistência Social <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Educação <input type="checkbox"/> Cultura <input type="checkbox"/> Esporte		
Secundária:		
<input type="checkbox"/> Atendimento <input type="checkbox"/> Assessoramento <input type="checkbox"/> Defesa e garantia de direitos		
Identificação do serviço por proteção:		
<input type="checkbox"/> Básica <input type="checkbox"/> Especial de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Especial de Alta Complexidade		
Valor da proposta:		
R\$ _____ (valor por extenso)		
Tipo de serviço a ser ofertado:		
Publico alvo:		
(Indicar o público-alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária)		
Identificação do território para execução do serviço:		
(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)		
Vagas oferecidas para o serviço:		
(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)		
Descrição da realidade (diagnóstico):		



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

<p>(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas).</p>
<p>Descrição do serviço a ser ofertado: (forma clara e sucinta)</p> <p>(Descrever /detalhar com palavras próprias o Serviço Socioassistencial que é realizado com os usuários (*não será aceito cópia da descrição em Tipificação/ Resoluções).</p>
<p>Objetivo geral:</p> <p>(O que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a entidade pretende executar para o Município)</p>
<p>Objetivos específicos:</p> <p>(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público- alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: (o que? Como? Para que? Ou Para Quem?)</p>
<p>Metodologia do serviço:</p> <p>(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público – alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados).</p>
<p>Atividades desenvolvidas(inserir quantas atividades forem necessárias):</p> <p>ATIVIDADE 1:</p> <p>Nome da Atividade:</p> <p>Objetivo específico:</p> <p>Meta:</p> <p>(Quantas pessoas participarão desta atividade)</p> <p>Forma de Conduzir a atividade:</p> <p>(Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros reuniões)</p> <p>Profissionais envolvidos:</p> <p>(Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade)</p>



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Período de realização semanal: (Dias da semana) Horário: Quantas horas de atividades semanais: Resultados esperados específicos desta atividade: Qualitativos: Quantitativos:														
Cronograma /resumo de atividades (Informar, as atividades a serem desenvolvidas semanalmente e mensalmente, observando as atividades descritas no item anterior):														
			Meses											
Atividades	Dias da semana	Horário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos humanos que atuam no serviço (Relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo etc.), a função ou cargo (coordenador, educador social, etc) e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários):														
Cargo	Escolaridade	Carga Horária/semanal	Regime de Contratação		Atribuições									
Articulação da rede (Identificar as instituições, organizações e/ou outros órgãos com os quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do Serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais):														
Instituição/órgão							Natureza da interface							



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Condições e formas de acesso dos usuários e famílias:		
Condições de acesso:		
Forma de acesso:		
Resultados e impactos esperados (Informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado):		
Indicadores de monitoramento e avaliação (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada com base no disposto no Memorial Descritivo):		
Identificação das instalações físicas para execução do serviço:		
A organização social possui neste momento espaço físico/ núcleo (s) de atendimento para execução do Serviço? () SIM () NÃO		
Se a resposta for SIM, descrever:		
Espaço Físico / Endereço:		
Locado () Próprio () Cedido ()		
Condições de acessibilidade		
Sim() Parcialmente () Não Possui ()		
Descrição de quantificação dos ambientes disponíveis	Equipamentos, móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço.	Materiais de Consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários:				
Planilha orçamentária:				
Recursos humanos (detalhar todos os recursos humanos necessários):				
<i>Cargos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Salário</i>	<i>Encargos</i>	<i>Total salários + encargos</i>
Imóveis:				
Locado (<input type="checkbox"/>) próprio (<input type="checkbox"/>)			Se locado qual valor mensal: R\$	
Energia elétrica		Água		Telefone
R\$		R\$		R\$
Alimentação:				
Material para o trabalho:				
Material para o trabalho sócio educativo e pedagógico:				
Outras despesas:				
Serviços de contabilidade:				
Valor total ano (numeral e expresso): R\$				
Identificação do coordenador técnico do serviço:				



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Nome Completo:

Formação:

Número de registro profissional:

Telefone para Contato:

E-mail Coordenador:

Representante legal:

Assinatura

Local, data.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B

Critérios de Pontuação

Critérios	0 (zero)	3 (três)	5 (cinco)
Valor da Proposta	Proposta com valor superior ao sugerido.	Proposta com valor em consonância com o sugerido.	Proposta com valor inferior ao sugerido.
Equipe	Número de funcionários apresentado na proposta inferior ao sugerido no plano de trabalho.	Número de funcionários apresentado na proposta igual ao solicitado.	Número de funcionários da equipe técnica superior ao solicitado.
Clareza no detalhamento do serviço – Consonância das atividades com os resultados esperados – Plano de Trabalho	Não atende o solicitado.	Atende o solicitado.	Atende e superar o solicitado
Indicadores de monitoramento e avaliação	Não atende o solicitado.	Atende o solicitado.	Atende e superar o solicitado



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/

CONCELEBRANTE: XXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4015/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2018

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CELEBRANTES**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua, Bairro....., no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado por seu Diretor Sr., (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº, doravante denominada **CONCELEBRANTE**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13019/14, a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), devendo o serviço ser executado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009) e demais normas correlatas, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **149/2018**, Processo Administrativo nº. **4015/2018** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1.1. Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplado no Edital de Chamamento nº **04/2018**, tendo como meta o atendimento de até 80 (oitenta) atendidos mês, sob o valor per capita de R\$140,00 (cento e quarenta reais), vinculando-se integralmente à proposta aprovada, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos serviços de proteção especial para adolescentes a partir de 15 anos, jovens e adultos até 59 anos com deficiências e acompanhamento de suas famílias.

1.2. - O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo.

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos previstos no Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016 que regulamenta no âmbito do município a Lei 13.019/2014.

2.2.

A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

2.3. Início da Execução dos Serviços

2.3.1. Início das atividades ocorrerá após a emissão da ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social quando o processo de celebração estiver concluído.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS REPASSES

3.1. - A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, a importância de R\$140,00 (cento e quarenta reais) per capita, que será creditada em conta corrente bancária única, vinculada aberta especificamente para o fim da parceria, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

Parágrafo único: O montante a ser repassado será complementado com recursos Municipais e Federais, até o limite previsto na cláusula primeira.

3.2. Para fins de celebração do Termo de Colaboração aqui previsto, será onerada a dotação orçamentária consignada no orçamento anual sob nº 02.32.03.08.2440205.2800.3.3.50.39.00 – Ficha 331 (Fonte Estadual e Federal) e 02.32.02.08.2440205.2800.3.3.50.39.00 - Ficha 304 (Fonte Municipal).

3.2.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

I - Valor total do repasse municipal: R\$....(.....)

II - O primeiro repasse ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente termo, respeitado o disposto no item 3.3.

3.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Federais e Estaduais, a liberação da parcela vinculada, pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social à Colaboradora, fica condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. – Se necessário, a **CELEBRANTE** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CONCELEBRANTE

5.1. Executar o pactuado no Termo de Colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado que passa a integrar o presente instrumento.

5.2. Ofertar atividades de acordo com o Programa de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

5.3. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto.

5.4. Apresentar mensalmente relatórios de atividades realizadas e da aplicação do recurso financeiro recebido, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal.

5.5. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 40 dias do repasse dos recursos.

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

5.7. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle interno, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

5.8. Cadastrar e manter atualizado os dados de todos os usuários, nos locais de ofertas de serviços, como forma de acesso à unidade de inclusão digital.

5.9. A OSC será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.10. A OSC será responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.11. A OSC deverá, no caso de celebração de contrato com fornecedores, de bens ou serviços, inserir cláusula que permita o livre acesso dos servidores ou empregados do MUNICÍPIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

5.12. Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno ou do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências.

5.13. A OSC deverá cadastrar e manter atualizado os dados de todos os usuários suas famílias nos locais de oferta dos serviços, como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS.

5.14. É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA CELEBRANTE

6.1. Constituem obrigações a serem cumpridas pelo MUNICÍPIO:

- I. Repassar à Organização da Sociedade Civil, recursos financeiros do Termo de Colaboração na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.
- II. Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento das atividades objeto deste Termo de Colaboração.
- III. Analisar e aprovar as prestações de contas mensais e final dos recursos financeiros repassados à Organização da Sociedade Civil.
- IV. Garantir a notificação de regularidade ou irregularidade à Organização da Sociedade Civil.
- V. Publicar em diário local e no sítio oficial do município na internet o extrato do Termo de Colaboração após sua celebração e do Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

7.1.A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

7.1.1 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos termos do artigo 49 da Lei 13.019/2014.

7.1.2. Enquanto o Município de Hortolândia não edita seu próprio manual, conforme o art. 63 da Lei 13.019/2018 a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento social tem adotado todas as orientações técnicas utilizadas pelo Governo Federal e Estadual, especificamente o manual “Entenda o MROSC - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”, localizado no sítio eletrônico: http://www.participa.br/articles/public/0039/9448/LIVRETO_MROSC_WE_B.pdf.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.2. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

7.2.1. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, conforme previsão do artigo 80 da Lei 13.019/2014.

7.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na mesma secretaria;

7.4. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriado deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), identificados, assinados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

7.6. Os Documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

- I. Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- II. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da sociedade civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “ PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SMIDS”, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do financiamento federal;
- III. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- conste o CNPJ da organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV. Relação nominal dos usuários que freqüentam a Entidade naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo presidente da entidade e pelo responsável pela execução do plano de trabalho, conforme modelo emitido pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social;
- V. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VI. Relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme memorial descritivo – anexo I;
- VII. Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- VIII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- IX. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- XI. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade;
- XII. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da OSC, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.
- XIII. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- XIV. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão quando ocorrer;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- XV. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- XVI. Anexo III- Modelo de Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas- Termo de Colaboração, da resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.7. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- 7.8. Os Documentos mencionados neste termo de colaboração deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- 7.9. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados na caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.
- 7.10. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo contar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- 7.11. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- 7.12. Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo;
- 7.13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, ressalvada a exceção prevista no inciso IV do artigo 46 da Lei Federal nº13. 019/2014.
- 7.14. A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura Municipal de Hortolândia realizar pagamento cumulando o valor retroativo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.15. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

7.16 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

7.17. Prestar contas ao município nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte ao repasse dos recursos, apresentando relatórios de execução físico-financeira, bem como de prestar contas no final de cada exercício e no final da vigência da parceria, em até 90 dias.

7.18. Apresentar até 31 de Janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA OITAVA- DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **MUNICÍPIO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso II.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Organização da Sociedade Civil, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

9.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- VI. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões exigidos no plano de trabalho;

10.2. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação compreende a verificação:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- I. Do número de atendidos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe de recursos humanos de acordo com os termos do presente plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- III. Dos objetivos específicos e resultados esperados conforme descritos no plano de trabalho.
- IV. das atividades realizadas.

10.3..Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas *in loco*;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I-utilizaçãodos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II-inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

III- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado

IV- Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, em razão do objeto da parceria.

12.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma .

Hortolândia ...de.....de 2018.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

Organização da Sociedade Civil



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III MODELO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR – DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE COLABORAÇÃO, (nos moldes da Resolução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Órgão Público:
Organização da Sociedade Civil:
CNPJ:
Endereço e Cep:
Responsável pela OSC:
CPF:
Objeto da Parceria:
Exercício:
Origem dos Recursos (1):

Documento	Data	Vigência	Valor R\$
Termo de Colaboração			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
Data prevista para o repasse (2)	Valores previstos (R\$)	Data do Repasse	Número do Documento de Crédito	Valores Repassados (R\$)
(A) Saldo do exercício anterior				



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

(B) Repassos Públicos no Exercício		
(C) Receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos		
(D) Outras receitas decorrentes da execução do ajuste (3)		
(E) Total de Recursos Públicos		
(F) Recursos próprios da entidade parceira		
(G) Total de Recursos no Exercício (E+F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) Signatário(s), na qualidade de representante(s) da.....(nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS (4)					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J=H+I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Recursos Humanos(5)					
Recursos					



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Humanos(6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar(*)					
Gêneros Alimentícios					
Outros Materiais de COsumo					
Serviços médicos(*)					
Outros Serviços de terceiros					
Locação de imóveis					
Locações Diversas					
Utilidades Públicas(7)					
Combustível					
Bens e Materiais Permanentes					
Obras					
Despesas Financeiras e bancárias					
Outras despesas					
Total					



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- (4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de Recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como despesas, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.
- (*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) Total de Recursos Disponível no Exercício	
(J) Despesas pagas no exercício (H+I)	
(K) Recurso público não aplicado [E-(J-F)]	
(L) Valor devolvido ao órgão público	
(M) Valor autorizado para aplicação no exercício seguinte (K-L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e Data:

Responsável(is) pela Organização da Sociedade Civil

Nome (s)

Cargo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE: XXXXX

PMH: 4015/2018

Termo de Colaboração N° (DE ORIGEM):

OBJETO: “Execução de serviços de proteção especial para adolescentes a partir de 15 anos, jovens e adultos até 59 anos com deficiências e acompanhamento de suas famílias,” por meio de Termo de Colaboração.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

E-mail institucional
E-mail pessoal
Telefone(s):
Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CELEBRANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: _____ RG:
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONCELEBRANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: _____ RG:
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 4015/2018

ANEXO V
(MODELO)
DECLARAÇÃO

Ref. Chamamento Público nº **04/2018**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 4015/2018

ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA CHAMAMENTO PÚBLICO

Ref. Chamada Pública nº **04/2018**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins que está ciente a OSC e concorda com todas as disposições previstas no edital de Chamada Pública nº04/2018 e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo de seleção.

.....

(local e data)

.....

(representante legal)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 4015/2018

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **Chamamento Público nº 04/2018**, Edital nº 149/2018, Proc. Adm. 4015/2018, para Celebração de Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de Hortolândia, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social-SMIDS e uma Organização da Sociedade Civil selecionada para a **“Execução de serviços de proteção especial para adolescentes a partir de 15 anos, jovens e adultos até 59 anos com deficiências e acompanhamento de suas famílias”**.

Abertura: 24/10/2018

Data da Sessão: 26/11/2018

Horário: 08h30min

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (acompanhe as licitações da prefeitura > administração > chamada pública) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 16 de outubro de 2018.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração